



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI Nº 1661 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes e Abuso de Drogas Lícitas e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes e Abuso de Drogas Lícitas – COMENI, no âmbito municipal, que observadas as peculiaridades locais, integrar-se-á aos Conselhos respectivos nas esferas estadual e federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes e Abuso de Drogas Lícitas é órgão colegiado, de caráter consultivo-afirmativo, nas questões relativas a entorpecentes.

Art. 3º - São finalidades do Conselho Municipal de Entorpecentes e Abuso de Drogas Lícitas:

I – Propor a política local de entorpecentes compatibilizando-a as diretrizes do Conselho referidos no art. 1º, bem como acompanhar a respectiva execução;

II – Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

III – Estimular e promover programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

IV – Propor aos Conselheiros referidos no Art. 1º e a outros órgãos a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Ibiá será composto por:

- a) Prefeitura Municipal – 1 representante;
- b) Tribunal de Justiça de Minas Gerais – 1 representante;
- c) Ministério Público de Minas Gerais - 1 representante;
- d) Diretores das Escolas de 1º e 2º graus – 1 representante;
- e) Secretaria Municipal de Saúde – 1 representante;
- f) Secretaria Municipal de Educação – 1 representante;
- g) Associação Comercial e Industrial – 1 representante;
- h) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ibiá – 1 representante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

- i) Lion's Clube de Ibiá – 1 representante;
- j) Rotary Clube de Ibiá – 1 representante;
- k) Câmara Municipal de Ibiá – 1 representante;
- l) Lojas Maçônicas, à razão de um representante para cada loja;
- m) Organizações religiosas, um representante para cada crença;
- n) Psicólogo com clínica nesta cidade;
- o) Assistente Social com atuação na comunidade ibiaense;
- p) Polícia Civil de Minas Gerais – 1 representante;
- q) Polícia Militar de Minas Gerais – 1 representante;
- r) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – 1 representante;
- s) Alcoólicos Anônimos de Ibiá – 1 representante.

§ 1º - O COMENI terá um Presidente de Honra nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre personalidades que tenham prestado relevantes serviços relacionados com a prevenção de uso de entorpecentes e abuso de drogas lícitas.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Ibiá é membro nato do COMENI.

§ 3º - O COMENI será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão.

§ 4º - Os membros do COMENI terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos, por período igual.

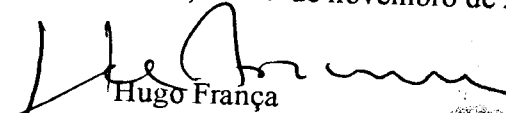
§ 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes e Abuso de Drogas Lícitas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, através de Decreto Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes e Abuso de Drogas Lícitas de Ibiá reunir-se-á trimestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, nesta hipótese mediante convocação firmada por 5 (cinco) membros, dentre os elencados no art. 4º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.331, de 11 de outubro de 1889.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 19 de novembro de 2001


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL

Ad + Del + Shift + 5